

ANEXO- 1
TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS)

Conforme Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

ÓRGÃO REQUISITANTE: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO E ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DA NUTRIÇÃO

- 1- O (S) SERVIÇO (S) SERÁ (ÃO) PRESTADOS NA UNIDADE DE SAÚDE SUPRACITADA OU EM SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ABAIXO:

Item	Codigo	2023	2024	2025	Quantidade solicitada	Justificativa
SERVIÇO técnico profissional em geral, pessoa jurídica, incluindo fornecimento de material. O detalhamento do serviço está especificado em documento anexo.	67272	1	1	1	1	

1.1- **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO:**

Os serviços são altamente especializados e requerem profissionalismo, conhecimento técnico, utilização de equipamentos adequados, inspeção completa, rastreabilidade, cumprimento de prazos, qualidade assegurada e atendimento pós-serviço para garantir a eficácia e a segurança dos equipamentos.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
Serviço de manutenção corretiva da coifa de cozinha industrial, douts, tubulação de gás GLP como também manutenção corretiva em exaustores de 40cm industrial com reposição de peças.	01

Complexo de Pediatria Arlinda Marques
Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 1 de 14



Assinado com senha por [SES70496] [SENHA] FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES em 26/01/2026 - 15:31hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 28/01/2026 - 13:27hs. Documento Nº: 10011413.83521598-5156 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10011413.83521598-5156>



SESPRC202601871V01

1.2- JUSTIFICATIVA:

A execução do serviço de manutenção corretiva da coifa de cozinha industrial, dos dutos de exaustão, da tubulação de gás GLP e dos exaustores industriais de 40 cm, com reposição de peças quando necessário, mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades desenvolvidas no ambiente de cozinha industrial, considerando-se o uso intensivo e contínuo desses equipamentos no preparo de alimentos.

Com o passar do tempo e em razão da operação diária, é natural que os sistemas de exaustão e de alimentação de gás apresentem desgaste mecânico, acúmulo excessivo de gordura, resíduos sólidos, corrosão, folgas estruturais e falhas em componentes, fatores que comprometem diretamente o desempenho dos equipamentos e elevam significativamente os riscos de acidentes, como incêndios, vazamentos de gás, superaquecimento de motores e intoxicação por gases.

A coifa industrial e seus respectivos dutos exercem papel fundamental na captação e condução de vapores, fumaça, odores e partículas de gordura geradas durante o preparo dos alimentos. Quando esses sistemas se encontram com eficiência reduzida, em virtude de obstruções ou falhas estruturais, ocorre a diminuição da capacidade de exaustão, provocando o retorno de fumaça ao ambiente interno, aumento da temperatura, insalubridade do local de trabalho e maior risco de incêndios, além de prejuízos à saúde dos colaboradores e à qualidade dos alimentos produzidos.

Da mesma forma, a tubulação de gás GLP constitui um elemento crítico de segurança, uma vez que qualquer falha em suas conexões, registros, válvulas ou mangueiras pode resultar em vazamentos, com potencial elevado para explosões, incêndios e danos patrimoniais e humanos. A manutenção corretiva torna-se, portanto, indispensável para a identificação e correção imediata de irregularidades, por meio de testes de estanqueidade, substituição de componentes desgastados e adequação do sistema às normas técnicas e de segurança vigentes.

Os exaustores industriais de 40 cm, por sua vez, são responsáveis pela geração da vazão necessária para o correto funcionamento do sistema de exaustão. O desgaste de rolamentos, motores, hélices e eixos, bem como o desbalanceamento mecânico, pode ocasionar vibrações excessivas, ruídos elevados, aumento do consumo de energia elétrica e falhas abruptas de funcionamento. A manutenção corretiva, com reposição de peças, visa restabelecer o desempenho original dos equipamentos, prolongar sua vida útil e evitar paradas inesperadas que comprometam a operação da cozinha.



Ressalta-se ainda que a ausência de manutenção adequada pode resultar em não conformidade com as normas de segurança do trabalho, vigilância sanitária e corpo de bombeiros, expondo a administração a riscos legais, interdições, multas e responsabilizações. Dessa forma, a contratação do referido serviço configura medida preventiva e corretiva essencial para garantir condições adequadas de higiene, segurança operacional e conformidade normativa.

Portanto, a realização da manutenção corretiva da coifa de cozinha industrial, dos dutos, da tubulação de gás GLP e dos exaustores industriais, com reposição de peças, justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança dos usuários, preservar o patrimônio público ou privado, manter a continuidade das atividades operacionais e garantir o atendimento às normas técnicas e legais aplicáveis, representando uma ação indispensável para o adequado funcionamento do ambiente de cozinha industrial.

2-CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Abertura de Processo Licitatório visando a Contratação de empresa especializada em Manutenção corretiva em equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Complexo de Pediatria Arlinda Marques **para o período de 1 (Um) meses.**

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que se enquadra no conceito de bens e serviços definido no art.6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 1 (Um) mês contados da publicação do contrato no Portal

Nacional de Compras Públicas – PNCP.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2 Subcontratação

3.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da Contratação

3.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2 Condições de Entrega/Realização

- 4.2.1 A entrega/realização do objeto do presente Termo de Referência deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, podendo o prazo ser diferenciado com anuência das partes.
- 4.2.2 Caso não seja possível a entrega/realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.2.3 Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço: Av Alberto de Brito, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB ou em endereço diverso assim alinhado entre as partes.

4.3 Garantia de manutenção e assistência técnica

- 4.3.1 O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar a garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo instrumento contratual, se superior contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3.2 Caso o prazo de garantia pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste item, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 4.3.3 A garantia será prestada com vista em manter o bem fornecido em condições perfeitas de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.3.4 Em caso de problemas com os objetos entregues, estes deverão, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, ser sanados, a fim de não impedir o fluxo de trabalho da unidade hospitalar seja interrompido.
- 4.3.5 No tocante a serviços, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva e/ou preventiva pelo próprio contratado, ou se for caso, por meio de assistência técnica, de acordo com as normas técnicas específica.
- 4.3.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo objeto, a realização de ajustes para o seu pleno funcionamento entre outros reparos e correções necessárias.
- 4.3.7 Entende-se por manutenção preventiva como aquela como sendo uma ação planejada e sistemática de revisão, controle e monitoramento do objeto alvo do serviço, é feita periodicamente, com objetivo

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 4 de 14



Assinado com senha por [SES70496] [SENHA] FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES em 26/01/2026 - 15:31hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 28/01/2026 - 13:27hs. Documento Nº: 10011413.83521598-5156 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10011413.83521598-5156>



SESPRC202601871V01

de reduzir ou impedir falhas de forma antecipada.

4.3.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de abertura do chamado técnico.

a) O chamado técnico poderá ser efetivado por meio de ligação telefônica, e-mail, mensagem telefônica ou sistema de informação próprio da contratada (caso possuir) disponibilizados.

b) Para resolução de eventuais problemas a contratada deverá deslocar um técnico para realizar assistência técnica ou podendo ser de forma remota, garantindo a efetivação do reparo.

4.3.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7 Fiscalização

5.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



5.8 Fiscalização Técnica

5.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, 1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).
- b) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).
- c) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

5.9 Fiscalização Administrativa

5.9.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e III).

5.9.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

5.10 Gestor do Contrato

5.10.1 O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

5.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

5.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para

5.10.4 Fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo

5.10.5 Normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.10.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

5.10.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

5.10.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

5.10.9 Aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).



5.10.10O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.10.11Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6 CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.2 Realização

6.2.1 Os serviços realizados serão acompanhados de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

Pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.2 A realização provisória do serviço ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Liquidação

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de Validade;
- b) A data de Emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 8 de 14



Assinado com senha por [SES70496] [SENHA] FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES em 26/01/2026 - 15:31hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 28/01/2026 - 13:27hs. Documento Nº: 10011413.83521598-5156 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10011413.83521598-5156>



SESPRC202601871V01

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.4 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa

do valor correspondente a Isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante na proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

6.3.5 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

6.3.6 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022 – CGE - SEAD – SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

6.3.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.9 A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitações exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 6.3.10 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.3.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

6.4 Prazo de Pagamento

- 6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos Termos da Instrução Normativa SESGES/ME nº 77, de 2022.

6.5 Forma de Pagamento

- 6.5.1 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.
- 6.5.2 Será considerada a data de pagamento o dia que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.4 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro de 2012.
- 6.5.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5.6 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das



empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

- 6.5.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6 Antecipação do Pagamento

- 6.6.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

6.7 Cessão de Crédito

- 6.7.1 Não é admitida a cessão de crédito.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.2 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.2.1 O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 75, II da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.3 Regime de Execução

- 7.3.1 O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global

7.4 Qualificação Técnica

- 7.4.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.4.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- 7.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



8 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.2 São obrigações da Contratada

- 8.2.1 A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;
- 8.2.2 Realizar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a
- 8.2.3 Alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.4 A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.2.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos
- 8.2.7 Sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;
- 8.2.8 A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.2.9 Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.10 A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;
- 8.2.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 12 de 14



Assinado com senha por [SES70496] [SENHA] FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES em 26/01/2026 - 15:31hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 28/01/2026 - 13:27hs. Documento Nº: 10011413.83521598-5156 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10011413.83521598-5156>



SESPRC202601871V01

9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.2 São obrigações da Contratante

- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;
- 9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.2 A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; 1
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Rua Alberto de Brito, s/n. Jaguaribe, João Pessoa/ PB, Cep: 58015-320 - (83) 3612-5005

Página 13 de 14



Assinado com senha por [SES70496] [SENHA] FRANCISCO GIULIANO IZIDORO MARQUES em 26/01/2026 - 15:31hs e [SES74125] [SENHA] DANIEL JOSE GONÇALVES em 28/01/2026 - 13:27hs. Documento Nº: 10011413.83521598-5156 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10011413.83521598-5156>



SESPRC202601871V01

ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das
- 10.6 Multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7 As penalidades previstas nos subitens anteriores importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba CAFIL/PB.
- 10.8 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.9 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

João Pessoa, 26 de Janeiro de 2026

Francisco Giuliano Izidoro Marques
Coordenador de Manutenção e Engenharia
Matrícula: 902.278-3

Aprovo em: 26/01/2026
Daniel José Gonçalves
Diretor Geral

